



**PROCESSO TC nº 11.927/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hernando de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais a **Sra. Verônica Maria de Souza Silva**, matrícula nº 12668, Professor de Educação Infantil II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 17 anos, 09 meses e 20 dias de tempo de contribuição e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0101/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 11.927/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Verônica Maria de Souza Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: *Antonio Hermano de Oliveira*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1443/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 11.927/21**, referente aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais da **Sra. Verônica Maria de Souza Silva**, matrícula nº 12668, Professor de Educação Infantil II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0101/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de outubro de 2021.**

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 14:38



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Outubro de 2021 às 11:08



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2021 às 19:26



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO